



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
RESULTADO COMPROVADO, COMPROMISSO RENOVADO
ADM. 2025-2028**

FOLHA

009

Rubrica

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo: 491/2025

Dispensa de Licitação: 012/2025

DO OBJETO

Trata-se do objeto de Contratação de empresa especializada para locação de software destinado ao gerenciamento integrado dos sistemas internos da administração pública municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Dois Irmãos do Tocantins – TO, conforme Documento de Formalização de Demanda, presente nos autos do processo.

A contratação, oriunda de dispensa de licitação, visa a celeridade, publicidade, isonomia para os certames licitatórios, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP**

Em referência a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
RESULTADO COMPROVADO, COMPROMISSO RENOVADO
ADM. 2025-2028

FOLHA 010
[assinatura]
Rubrica

do respectivo processo de contratação.

Nos termos do Artigo 72, Inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

*I – **é facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II – **é dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

Assim, nos resta o entendimento claro, que nem todos os casos se faz obrigatório a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no que se trata as dispensas de licitação, com base no valor estimado para a contratação.

No caso em tela, trata-se de contratação de valor estimado reduzido e os serviços a serem prestados e/ou fornecimento de material de consumo e bens permanentes, não apresentam elevado grau de complexidade, podendo então, ser constituído pelo Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, para justificar a viabilidade técnica e econômica dessa contratação.

Diante do objeto, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento de Dois Irmãos do Tocantins-TO, entende-se a não aplicabilidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
RESULTADO COMPROVADO, COMPROMISSO RENOVADO
ADM. 2025-2028

FOLHA 011
[assinatura]
Rubrica

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 24 de março de 2025.

Jadson Pereira da Fonseca Chaves
Secretário Municipal